



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001973/2013

DATA DE REGISTRO NO MTE: 14/08/2013

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR035138/2013

NÚMERO DO PROCESSO: 46220.004120/2013-15

DATA DO PROTOCOLO: 05/08/2013

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2.013/2.014
(Empregados em Instituições Beneficentes Religiosas e Filantrópicas)

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO, CNPJ 75.327.486.0001-76, neste ato representado por seu presidente senhor: Jaime Lameu da Silva;

E

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ 83.876.839/0001-15, neste ato representado por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr. BRUNO BREITHAUPT,

Celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2013 a 30 de abril de 2014 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLAÚSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a (s) categoria (s) **Empregados em Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas**, com abrangência territorial em: Alfredo Wagner, Anita Garibaldi, Arroio Trinta, Bocaina do Sul, Bom Jardim da Serra, Bom Retiro, Caçador, Capão Alto, Campo Belo do Sul, Campos Novos, Capinzal, Celso Ramos, Cerro Negro, Correia Pinto, Curitibanos, Erval Velho, Fraiburgo, Ibicare, Lacerdópolis, Lages, Lebom Regis, Macieira, Monte Carlo, Otacílio Costa, Ouro, Painel, Pinheiro Preto, Ponte Alta, Ponte Alta do Norte, Rio da Antas, Rio Rufino, Salto Veloso, Santa Cecília, São Cristóvão do Sul, São Joaquim, São José do Cerrito, Tangará, Treze Tílias, Urubici, Urupema, Vargem e Videira.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO

PISO SALÁRIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – PISOS SALARIAIS

1- A partir de 1º de maio de 2012 passa a ser o seguinte:
R\$ 800,00 (oitocentos reais).

2- A partir de 1º de maio de 2013 a 31 de outubro de 2013 passa a ser o seguinte:
R\$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).

3- A partir de 1º de novembro de 2013 até 30 de abril de 2014 o piso passará a ser o seguinte:
R\$ 900,00 (novecentos reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLAÚSULA QUARTA – REAJUSTE SALARIAL

1 – A partir de 1º de maio de 2012, os salários serão reajustados, pela aplicação do percentual correspondente a 5% (cinco por cento), sobre os salários vigentes em maio de 2011.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuh.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

2 – A partir de 1º de maio de 2013, os salários serão reajustados pela aplicação do percentual correspondente a 7,5% (sete e meio por cento), sobre os salários vigentes em maio de 2012;

§1º: Os empregados admitidos a partir de maio de 2012 até abril de 2013 terão reajuste proporcional ao tempo de serviço na empresa, respeitando o previsto no art. 461 e §§ da CLT e inciso XXX da CF/88;
§ 2º: Podem ser compensados os aumentos, antecipações ou reajustes, legais ou espontâneos, concedidos em todo o período, salvo os decorrentes de promoção, término de aprendizagem, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

Admitidos Até	Multiplique o salário por	Percentual Reposição
Mai/12	1,0750	7,50
Jun/12	1,0682	6,82
Jul/12	1,0620	6,20
Ago/12	1,0558	5,58
Set/12	1,0496	4,96
Out/12	1,0434	4,34
Nov/12	1,0372	3,72
Dez/12	1,0310	3,10
Jan/13	1,1248	2,48
Fev/13	1,0186	1,86
Mar/13	1,0124	1,24
Abr/13	1,0062	0,62

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FROMAS E PRAZOS

CLAÚSULA QUINTA – MULTA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial a empresa pagará ao empregado 5% (cinco por cento) ao dia sobre o salário vencido, desde que configurada a culpa da empresa no atraso do pagamento.

CLAÚSULA SEXTA – COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente aos seus empregados, envelope mensal de pagamento ou documento equivalente, contendo além da identificação da empresa, discriminação de todos os valores pagos e descontados.

CLAÚSULA SETIMA – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a registrar o contrato na CTPS do empregado e se houver contrato escrito, entregar a segunda via do contrato ao empregado.

REMUNERAÇÃO DSR

CLAÚSULA OITAVA – TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS. PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

a) A folga semanal do empregado deve ser concedida no máximo depois de seis dias de trabalho, pode ocorrer em qualquer dia da semana e no prazo máximo de três semanas deve coincidir com o Domingo.

b) Nas atividades em que não for possível a suspensão do trabalho nos dias de feriados civis e religiosos, a remuneração será paga em dobro.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuh.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

CLAÚSULA NONA – QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de caixa ou assemelhados, com o adicional de quebra de caixa, nos seguintes percentuais sobre o salário base:

- a) 20% para as empresas que possuem terminais de caixa comum;
- b) 15% para empresas que possuem terminais de caixa com sistema de caixa informatizado;
- c) 10% para empresas que possuem seus terminais informatizados e com leitor ótico.

CLAÚSULA DÉCIMA – CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa deverá ser realizada na presença do operador, do gerente ou seu substituto, durante o turno de trabalho. Na hipótese de impedimento por determinação superior para o acompanhamento da conferencia, ficará o empregado isento de responsabilidade por eventuais erros.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CHEQUES SEM FUNDOS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados, as importâncias correspondentes a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser por escrito e constando da mesma a obrigatoriedade de existência de responsável para visto no cheque no ato de seu recebimento.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias trabalhadas até o limite de 02 (duas) horas diárias serão remuneradas com o adicional de 60% (sessenta por cento) e as subsequentes com o adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

ADICIONAL NOTURNO

CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA – ADICIONAL NOTURNO

O trabalho noturno será pago com adicional de 35% (trinta e cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora diurna.

§ 1º O trabalho noturno é aquele executado entre as 22h00min (vinte e duas) horas de um dia e 05h00min (cinco) horas do dia seguinte, sendo à hora, nesse período, composta de 52h30min (cinqüenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 2º Prorrogada a jornada noturna, é devido o adicional noturno quanto às horas prorrogadas. (incide o adicional noturno sobre horas laboradas após as 05:00 horas da manhã - § 5º, do art. 73 da CLT, Súmula 60 do TST); (nova)

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Para os empregados que trabalhem em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, fica assegurado à percepção do adicional de insalubridade no percentual de 40% (quarenta por cento), 20% (vinte por cento) ou 10% (dez por cento), segundo a classificação em grau máximo, médio ou mínimo respectivamente, a incidir sobre o piso da categoria.

§ 1º A caracterização e a classificação da insalubridade, segundo as normas do ministério do Trabalho, far-se-ão através de laudo elaborado por Médico do trabalho ou Engenheiro do Trabalho, devidamente registrados no Ministério do Trabalho.

§ 2º A eliminação do risco a saúde ou integridade física do empregado, inclusive decorrente do fornecimento de equipamentos de proteção individual ou coletivo aprovados pelo órgão competente,



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

exclui o pagamento do respectivo adicional de insalubridade, mediante apresentação de novo laudo técnico.

§ 3º A recusa ou reiterada inobservância do uso de equipamentos de proteção individual fornecido ao empregado pelo empregador, enseja motivo para dispensa por justa causa.

§ 4º O adicional de insalubridade é estipulado para remunerar um mês inteiro, nele já incluído os repousos.

§ 5º Por ocasião da cessação do contrato individual de trabalho, as empresas fornecerão ao Empregado, que tenha exercido suas funções nas condições do **caput** desta cláusula, além, dos documentos exigidos por lei, o Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA QUINTA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

Caso haja prestação de serviços externos, fora do município para o qual foi contratado, será pago ao empregado auxílio alimentação no valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) por refeição ressaltando-se que o referido valor não integra a remuneração do mesmo para fins trabalhistas e previdenciários.

CLAÚSULA DÉCIMA SEXTA – FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES

As empresas fornecerão gratuitamente, lanches para seus empregados quando estes, em caráter excepcional, estiverem trabalhando em regime de horas extras. As empresas que não dispuserem de cantina ou refeitório deverão destinar um local em condições de higiene a fim de que seus empregados possam lanchar.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA – EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do empregado substituído.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLAÚSULA DÉCIMA OITAVA – ALISTAMENTO MILITAR

A partir da data do conhecimento de sua incorporação ao serviço militar, o empregado gozará de estabilidade no emprego até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço, devendo dar ciência do fato ao empregador no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLAÚSULA DÉCIMA NONA – ESTABILIDADE NA PRÉ-APOSENTADORIA

Serão garantidos o emprego e o salário ao trabalhador que contar mais de 05 (cinco) anos de serviço prestado ao mesmo empregador, nos 24 (vinte e quatro) meses que antecedem a data em que adquire o direito à aposentadoria voluntária, mediante comprovação pelo empregado por certidão fornecida pelo INSS, sob pena de não gozar do benefício. Adquirido o direito e não usufruído, extingue-se a garantia.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA – TESTE ADMISSIONAL



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sintratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar 08 (oito) horas.

CLAÚSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas ficam obrigadas a anotar na carteira de trabalho a função efetivamente exercida pelo empregado, observando a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

CLAÚSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência fica suspenso à concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLAÚSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado sob alegação da prática de falta grave, deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo indicando o fundamento de sua decisão.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUARTA – HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO DO CONTRATO

A rescisão dos contratos de trabalho com tempo de serviço superior a 06 (seis) meses, serão quitadas com a assistência da SINTRATUHL.

CLAÚSULA VIGÉSIMA QUINTA – CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

- 01 - O pagamento das verbas salariais e indenizatórias constantes do TRCT será efetuado no ato da assistência, em moeda corrente, cheque visado ou depósito em conta bancária;
- 02 - Termo de Rescisão Contratual em 4 vias;
- 03 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social, devidamente atualizada;
- 04 - Carta de Demissão em 3 vias (aviso prévio, pedido de demissão ou dispensa por justa causa);
- 05 - Extrato analítico do FGTS ou para fins Rescisórios, emitido pela CNS/CEF, e guias de recolhimento e RE comprovando valores não disponíveis em extrato;
- 06 - GRFC - Guia de Recolhimento da multa sobre o FGTS;
- 07 - Comunicado de Dispensa (CD) para fins de Seguro-Desemprego (exceto na aposentadoria, dispensa por justa causa e pedido de demissão);
- 08 - Atestado de Saúde Ocupacional/Demissional;
- 09 - Atos constitutivos e alterações ou documento de representação da empresa;
- 10 - Comprovação do pagamento das férias dos períodos anteriores à data de demissão ou documentos que comprovem a perda do período;
- 11 - Comprovação dos descontos efetuados na rescisão (adiantamento, falta, etc);
- 12 - Apresentação das guias de recolhimento do Imposto Sindical Profissional e Patronal dos 2 anos anteriores à data de desligamento do empregado;
- 13 - RAIS do ano-base imediatamente anterior;
- 14 - Documento demonstrativo das parcelas variáveis, consideradas para o cálculo dos valores pagos na Rescisão – (Ficha Financeira, Recibo de Salário etc).

Parágrafo único A falta dos documentos solicitados ensejará a recusa na prestação dos serviços de homologação, ciente o empregador de que o atraso no pagamento das verbas rescisórias o sujeitará à multa prevista no artigo 477 parágrafo 8º da CLT.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLAÚSULA VIGÉSIMA NONA – REUNIÕES

As reuniões que exigirem a presença do empregado deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho e, quando realizadas fora do horário de expediente, as horas correspondentes à duração da reunião e



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuh.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

aquelas em que o empregado ficar à disposição serão remuneradas com os adicionais de horas extras previstos nesta CCT.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA – INTERRUPÇÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho por responsabilidade da empresa ou caso fortuito, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

Parágrafo Único: Quando o empregado for dispensado, em dia normal de trabalho, por ato unilateral da empresa, esta não poderá exigir a compensação ou reposição das horas não trabalhadas.

CONTROLE DA JORNADA

CLAÚSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, independente do número de empregados, ficam obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto ou cartão mecanizado para o controle do horário de trabalho extraordinário.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

A empresa abonará as faltas do empregado estudante e vestibulando para realização das provas em cursos oficiais, assim como em concursos vestibulares, mediante comunicação com 72 (setenta e duas) horas de antecedência.

FÉRIAS E LICENÇAS

DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – FÉRIAS COLETIVAS E INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo feriado ou dia de compensação de repouso semanal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUARTA – FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar com quinze ou mais dias de serviço terá direito à indenização de férias proporcionais, à razão de 1/12 (um doze avo) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHOR

CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLAÚSULA TRIGÉSIMA QUINTA – LOCAL PARA E REFEIÇÃO

A empresa deverá manter local adequado para a refeição dos trabalhadores, bem como refrigeração e forma de aquecimento dos alimentos.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SEXTA – ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO

As empresas ficam obrigadas a manter assentos para serem utilizados pelos empregados durante os intervalos que os serviços permitirem.

CLAÚSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – ÁGUA POTÁVEL/PRODUTOS DE HIGIENE/VESTIÁRIO

a) A empresa é obrigada a fornecer aos empregados água potável;



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sintratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

- b) A empresa manterá local apropriado para guarda de objetos de uso pessoal, observando as disposições da NR. 24 da Portaria 3214 no tocante as condições sanitárias e de conforto no local de trabalho

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLAÚSULA TRIGÉSIMA OITAVA – EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente ao trabalhador quando exigidos por lei ou pelo empregador, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes, calçados e instrumentos de trabalho.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLAÚSULA TRIGÉSIMA NONA – ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

O trabalhador terá direito ao abono da falta no caso de necessidade de consulta médica ou internação de filho de até 16 (dezesseis) anos de idade ou invalido, mediante comprovação por declaração médica.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLOGICO

Assegura-se eficácia aos atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais do Sindicato de Trabalhadores e SUS para o fim de abono de faltas ao serviço.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICAO AO LOCAL DE TRABALHO

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA – AVISOS E COMINICAÇÕES

As empresas com mais de 10 (dez) empregados destinarão local apropriado para a colocação de quadro de avisos e comunicações de interesse geral da categoria, vedada qualquer publicação suscetível de prejudicar a normalidade das relações entre a empresa e seus empregados.

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – ACESSO DE DIRIGENTE SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, após prévia autorização das mesmas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso para o desempenho de suas funções, vedado a divulgação de matéria político-partidária.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADE SINDICAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS

As empresas liberarão dirigentes sindicais efetivos e suplentes do SINTRATUHL, sem prejuízo do salário até 15 (quinze) dias por ano, para representar a categoria em congressos, cursos, assembleias ou encontro dos trabalhadores, desde que previamente solicitado por escrito pelo Presidente da entidade, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – GUIAS DE RECOLHIMENTO

O SINTRATUHL fornecerá para as empresas, guias ou boletos para recolhimento das importâncias devidas.

Parágrafo único: As empresas, conforme § 2º do artigo 583 da CLT, emitirão ao SINTRATUHL o comprovante de depósito da contribuição sindical, acompanhada de relação nominal dos empregados, indicando a remuneração que serviu de base para o desconto, até o décimo dia subsequente ao recolhimento do respectivo valor no estabelecimento bancário.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

DIPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MULTA – OBRIGAÇÃO DE FAZER

As empresas que descumprirem as cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho estarão sujeitas a multa equivalente a 10% (dez por cento), acrescidos de correção monetária, a incidir sobre a remuneração dos empregados prejudicados, das custas processuais e honorários advocatícios. Os valores das penalidades aplicadas reverterão em favor da SINTRATUHL na renúncia pelos empregados.

§ Único: A multa prevista no caput não se aplica ao descumprimento de cláusulas com penalidade própria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLAÚSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA – MICRO-EMPRESA E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-SIMPLES

Os termos da presente Convenção Coletiva abrangem integralmente também os trabalhadores de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

Lages - SC, 29 de maio de 2013.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO

JAIME LAMEU DA SILVA - Presidente

CPF: 443.243.759-68

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BRUNO BREITHAUPT - Presidente

CPF: 093.095.869-15



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

ANEXOS

CLAÚSULA PRIMEIRA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PROFISSIONAL

Em cumprimento ao deliberado pela Assembleia Geral extraordinária do SINTRATUHL, realizada no dia 19 de fevereiro de 2013, os representados da categoria profissional abrangidos pela presente Convenção, terão descontados de suas remunerações, nos meses de maio e novembro de 2013, a título de contribuição negocial Assistencial, 5% (cinco por cento), a incidir sobre o salário base percebido pelo empregado nos respectivos meses, recolhendo as respectivas importâncias em favor do **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO**, para custeio e manutenção dos serviços e despesas da entidade, na forma do ART. 513 “e”, da CLT e aprovada pela comissão de Assuntos Sociais em decisão terminativa, sobre o projeto de lei do senado nº 248, de 2008 e Ordem de Serviço nº 01 de 24 de março de 2009 do ministro do Trabalho e Emprego através de boleto bancário emitido pelo mesmo, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do desconto em boleto bancário pré preenchido, fornecido pelo mesmo.

Parágrafo Primeiro: As empresas que não receber o boleto até o ultimo dia de maio e novembro, deverá retira-la na sede do SINTRATUHL ou solicita-la através do telefone: (049) 3222-3790, e-mail sinratuhl.lgs@ibest.com.br.

Parágrafo Segundo: O recolhimento da contribuição negocial assistencial efetuado fora do prazo mencionado no “caput” acima será acrescido da multa de 0.3333% ao dia, limitada a 20% (vinte por cento), além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês.

CLAÚSULA SEGUNDA – DIREITO DE OPOSIÇÃO

O empregado poderá opor-se ao desconto das contribuições negocial mediante manifestação, por escrito a entidade profissional, a qualquer tempo a partir da comunicação descrita no caput, até dez dias após a efetivação do referido desconto em seu salário.

Parágrafo Primeiro: Oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao suscitate através de cartório, serão consideradas desacato á Assembléia Geral e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Segundo: O SINTRATUHL responsabiliza-se, na forma do artigo 2º da Ordem de Serviço nº. 01/2010 do Ministério do Trabalho e Emprego e assume inteira responsabilidade por qualquer controvérsia/litígio decorrente dos referidos descontos, uma vez que o empregador figura como mero repassador.

02 – Vigência

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá vigência de 12 (doze) meses, com início em 1º de maio de 2013 e término em 30 de abril de 2014.

Lages - SC, 29 de Maio de 2013.



SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIAO.

Fundado em 29.09.1959 – CGC 75.327.486/0001-76 Fone (049) 3222-3790

E-MAIL: sinratuhl.lgs@ibest.com.br

RUA: Ernesto Neves, nº 18 – Centro – CEP 88501-215 – LAGES – SC

**SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TURISMO, HOSPITALIDADE E DE HOTÉIS,
RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE LAGES E REGIÃO**

JAIME LAMEU DA SILVA - Presidente

CPF: 443.243.759-68

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA

BRUNO BREITHAUPT – Presidente

CPF: 093.095.869-15